

c) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das alidades unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) consolidar os dados dos Planos de Atendimento da Escola, gerando, no SIMEC, o Plano de Atendimento Geral Consolidado, para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados às atividades de educação integral e possam funcionar nos finais de semana.

b) garantir um professor, preferencialmente do quadro de sua rede de ensino e com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa Mais Educação, a ser denominado professor comunitário, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a constituírem suas respectivas UEx, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim.

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

e) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio do SIMEC, à EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados às referidas escolas para realizarem atividades de educação integral e funcionarem nos finais de semana;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, e de acordo com o Plano de Atendimento da Escola elaborado;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Educação Integral";

d) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Educação Integral/Mais Educação";

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Atendimento da Escola e do Plano de Atendimento Geral Consolidado, disponíveis no SIMEC, do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Approvar as alterações na Resolução nº 53/CS, de 17/12/2012, que aprova alteração do Estatuto do IF-AL, aprovado pela Resolução nº 11, de 22/09/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho em seu Art. 9º, VII, Art. 28º, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 30 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23041.011311/2013-46, de 8/8/2013, resolve:

APROVAR alteração do Estatuto do IF-AL, aprovado pela Resolução nº 11, de 22/09/2009, modificado na Resolução nº 53/CS, de 17/12/2012, conforme a seguir:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do Artigo 1º do Estatuto do Instituto Federal de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º. O Instituto Federal de Alagoas - IFAL é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, Maceió, Alagoas. CEP: 57035-660.

Art. 2º. Fica acrescido ao Parágrafo Segundo, do Artigo 1º do Estatuto do IFAL as seguintes letras:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;

b) Campus Maceió, sediada na Rua Mizael Domingues, nº 75 - Centro, Maceió, Alagoas. CEP: 57020-600;

c) Campus Marechal Deodoro, sediada na Rua Lourival Alfredo, nº 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas. CEP: 57160-000;

d) Campus Palmeira dos Índios, sediada na Avenida das Alagoas, s/nº, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios, Alagoas. CEP: 57601-220;

e) Campus Satuba, sediada na Rua 17 de Agosto, s/nº, Centro, Satuba, Alagoas. CEP: 57120-000;

f) Campus de Maragogi, sediada na Rodovia AL 101 - KM 126 - Centro, Maragogi, Alagoas, CEP: 57955-000;

g) Campus de Penedo, sediada na Rodovia Eng. Joaquim Gonçalves, s/nº, Centro, Penedo, Alagoas. CEP: 57200-000;

h) Campus de Piranhas, sediada na Av. Sergipe, s/nº - Xingó, Piranhas, Alagoas. CEP: 57460-000;

i) Campus de Arapiraca, sediada na Praça Luiz Pereira Lima, s/nº - Centro, Arapiraca, Alagoas. CEP: 57300-015;

j) Campus Avançado de Murici, sediada no Conjunto Residencial Astolfo Lopes, s/nº, Cidade Nova, Murici, Alagoas. CEP: 57820-000;

l) Campus Avançado de São Miguel dos Campos, sediada na Rua Visconde de Sinimbu, nº 32, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas. CEP: 57240-000;

m) Campus Avançado de Santana do Ipanema, sediada na BR 316, Km 87,5, Centro, Santana do Ipanema, Alagoas. CEP: 57500-000.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 523, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto Nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 1º, alínea h, da Portaria nº 200, de 26 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013, relativo à divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012, para a data de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria mencionada no Art. 1º.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de setembro de 2013

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, referente ao processo administrativo nº 23000.010438/2013-24.

Nº 165 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 551/2013-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. seja a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (775), mantida pela SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (529), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

ii. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para guarda e entrega dos documentos acadêmicos aos alunos, inclusive aqueles que se encontram com matrículas transcritas e aqueles que já concluíram os cursos na instituição;

iii. sejam preservadas as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

iv. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, arquivo eletrônico com relação de estudantes, agrupados por curso, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com respectivos dados pessoais, endereço e telefone;

v. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Distrito Federal, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

vi. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 10 (dez) dias, em arquivo digital, o projeto pedagógico, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados;

vii. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, providencie a juntada dos documentos acadêmicos dos alunos que concluíram os cursos superiores e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe tais documentos para apreciação da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;

viii. seja notificada a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto do conteúdo deste Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Determina providências decorrentes do descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, no âmbito do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24.

Nº 166 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 551/2013-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. seja publicado, em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, edital para transferência assistida dos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada em decorrência do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24;

ii. sejam notificadas todas as Instituições de Educação Superior do Distrito Federal para que prestem, em até 3 (três) dias úteis, informações a esta SERES/MEC sobre eventuais alunos provenientes da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto recebidos em processo de transferências nos últimos 6 (seis) meses, indicando nome, CPF, curso, situação de vínculo institucional, semestre em curso e eventual condição de bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil;

iii. seja oficiado o Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília, informando da decisão de descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e requerendo que seja autorizado a esta SERES/MEC o acesso e manuseio do acervo acadêmico, por seus servidores e/ou especialistas indicados, objetivando a coleta de informações e dados necessários, além de eventual necessidade de digitalização, para salvaguarda dos interesses dos estudantes.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 971, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado: